

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

Altera a Resolução Administrativa nº 07/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação dada às espécies processuais que tramitam no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE);

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“IX – ações consensuais: processos que têm a finalidade de regularizar, por meio de diálogo e mediante instrumento celebrado consensualmente, atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do TCE-CE.”

Art. 2º O inciso III do art. 11 da Resolução Administrativa nº 07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – reexame de medida cautelar: processo autuado com a finalidade de analisar pedido de revisão de medida cautelar, nos termos estabelecidos regimentalmente.” [...]

Art. 3º Acrescenta o art. 11-A na Resolução Administrativa nº 07/2021:

“SEÇÃO IX AÇÕES CONSENSUAIS

Art. 11-A. Os processos utilizados para as ações consensuais serão compostos pelas seguintes espécies:

I – termo de ajustamento de gestão: processo autuado com a finalidade de criar instrumento de controle consensual celebrado entre o TCE-CE e gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade jurisdicionada com o intuito de promover o consensualismo na solução de temas controvertidos que garanta o exercício das atribuições constitucionais de controle externo de forma mais célere, eficiente e efetiva, sem se afastar da observância do devido processo legal.

II – desestatização: processo autuado com a finalidade de realizar o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização realizados pela Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2018 TCE/CE e alterações.

Art. 4º O art. 16 da Resolução Administrativa nº 07/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“V – projeto de súmula de jurisprudência: processo autuado com a finalidade de realizar estudos, elaborar minutas e subsidiar a aprovação de enunciados de súmula da jurisprudência predominante do TCE/CE.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 14 da Resolução Administrativa nº 07/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente/Relator), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya, bem como o Auditor Itacir Todero.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral, em exercício, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 27/06/2024